



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 49/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº. 49/2021**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: RECONHECE A ONG S.O.S. VIRA LATA DE SALVADOR DO SUL/RS, COMO ENTIDADE DE NATUREZA SINGULAR PARA FINS DE PARCERIAS COM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 49/2021, que reconhece a ONG Vira Lata de Salvador do Sul/RS, como entidade singular para fins de parcerias com o Município de São Pedro da Serra/RS.

Considerando que dia 04 de outubro é o dia da natureza e dos animais, em alusão à São Francisco, encaminhamos o presente projeto com vistas à firmar parceria através de termo de fomento, com o objetivo de repasse de recurso financeiros à entidade, a qual prestará o importante serviço de amparo e proteção aos animais abandonados e vítimas de maus tratos, bem como, promover a castração com vistas ao controle populacional.

Tal necessidade é cada vez mais recorrente, tendo em vista que no nosso Municípios ocorrem inúmeras denúncias de maus tratos e abandono. Assim, o Município repassará a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) anuais, para auxiliar no custo das despesas de castração e alimentação de animais abandonados.

Assim, enviamos aos nobres legisladores o presente Projeto de Lei, para que após analisado e discutido, seja o referido projeto aprovado por esta Casa Legislativa.

São Pedro da Serra, 04 de outubro de 2021.

Isabel Corete Joner Cornelius  
Prefeita Municipal



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº. 049/2021 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

**RECONHECE A ONG S.O.S. VIRA LATA DE SALVADOR DO SUL/RS, COMO ENTIDADE DE NATUREZA SINGULAR PARA FINS DE PARCERIAS COM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** - Fica a ONG (Organização Não Governamental), S.O.S. Vira Lata de Salvador do Sul/RS, CNPJ nº 35.230.399/0001-81, com sede na Rua Eugenio Arnhold, Nº 29, Centro, cidade de Salvador do Sul/RS, reconhecida como Entidade de Associação Civil sem Fins Lucrativos, em razão da natureza singular do objeto da parceria, sendo as metas somente atingidas por esta Entidade.

**Parágrafo Único** – A parceria é de caráter anual e tem por finalidade a proteção aos animais, zelar pelos seus direitos e promover seu bem estar.

**Art. 2º** - Constitui objeto da parceria reprimir atos de abuso e crueldade praticados contra os animais, em vista da proteção aos mesmos, bem como serviços de controle da população animal através de campanhas de castração e afins, por meio de assistência médica veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda e animais abandonados.

**Art. 3º** - Todas as atividades serão realizadas pela ONG e seus respectivos conveniados.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Município de São Pedro da Serra  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**TERMO DE FOMENTO Nº XX/2021.**

**TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA E A ONG  
S.O.S. VIRA LATA DE SALVADOR DO SUL.**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA**, CNPJ sob o nº 93.235.968/0001-88, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 1799, Bairro centro, CEP 95758-000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Municipal Sra. **Isabel Corete Joner Cornelius**, brasileira, casada, portador do RG nº 4041519812 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 498.467.010-04, residente e domiciliada neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública** e a Organização da Sociedade Civil, ONG S.O.S. VIRA LATA – ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, CNPJ 35.230.399/0001-81, com sede na Rua Eugênio Arnhod, nº 29, centro, cidade de Salvador do Sul/RS, neste ato devidamente representada por sua Presidente, Sra. **Líria Cecília Piccoli**, CPF **459.006.040/04**, residente e domiciliada Rua Eugênio Arnhod, nº 29, centro, cidade de Salvador do Sul/RS, doravante denominada OSC, **com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014**, Lei Municipal XXXXXXXX/2021, de XXX de XXXXXXXX de 2021, bem como nos **Princípios que regem a Administração Pública** e demais normas pertinentes, e processo de **dispensa de Chamamento Público XX/2021, nos termos do artigo 31 da Lei 13.019/2014**, celebram este Termo de Fomento, **na forma do artigo 17 da mesma Lei**, mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Fomento constitui como objeto da parceria, reprimir atos de abuso e crueldade praticados contra os animais, em vista da proteção aos mesmos, bem como serviços de controle da população animal através de campanhas de castração e afins, por meio de assistência médico veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda e animais abandonados.

**OBS – Todas as atividades e especificações que compreendem o objeto do presente Termo devem obedecer rigorosamente às descrições constantes no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo de Fomento.**

## **2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**2.1.** A Administração Pública repassará a OSC o valor de **RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos)**, em parcela única, na conta da ONG, nos exatos termos do Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento, para o exercício de 2021.

**2.2.** Para o exercício de 2022, o repasse também será de **RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, sem qualquer reajuste.

**2.3 –** Para os exercícios seguintes, as partes estabelecerão em comum acordo o índice oficial de reajuste do valor do presente Termo de Fomento.

**2.4 –** Para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, as despesas à conta da dotação orçamentária:



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**2.5. Nos primeiros 02 (dois) anos (2021 e 2022) não serão aceitos pela Administração Pública, aditivos de créditos adicionais, sendo o repasse realizado sem correção ou qualquer encargo adicional.**

**3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC**

**3.1.** A OSC contribuirá para a execução do objeto na condição de contrapartida os atendimentos aos animais de São Pedro da Serra, pelo período de 24 horas, todos os dias da semana, com vistas ao bem estar dos animais, repelindo maus tratos e abandono de animais.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso (Plano de Trabalho), em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste termo, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão do repasse, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

**VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 (noventa) dias após o termino de cada exercício financeiro ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período; e**

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial.

**4.2.** Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XIV– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 4.2.1.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

## **5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos da parceria;



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**5.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.6.** O pagamento será realizado mediante crédito na conta bancária de titularidade da OSC, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## **6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) **Em até 31 de janeiro do ano subsequente após o encerramento do prazo de cada exercício financeiro;**

**6.2.** A prestação de contas dos recursos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- VI - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.3 poderão ser utilizados pela OSC, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas no Plano de Trabalho.**
- VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
- VII - Relatório circunstanciado das atividades e relatório de metas alcançadas.

**6.3.** No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de XXX de XXXXX de 2021 e com término previsto para 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93.

**7.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **8. DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, em especial no que pertine à sua vigência, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**8.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**9.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos e as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**9.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**9.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria em até 90 dias após o encerramento do prazo do termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**9.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**9.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

**9.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública.

**9.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **10. DA RESCISÃO**

**10.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que tenha vigido.

**10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

II - Retardamento injustificado na execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo Fomento.

### **11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**11.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência:

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

Por descumprimento parcial, pelo prazo de seis meses.

Por descumprimento total, pelo prazo de doze meses.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

### **12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**12.1.** O foro da Comarca de Montenegro é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Fomento.

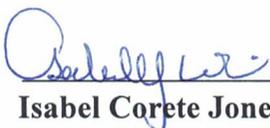
**12.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo o Plano de Trabalho anexo e o processo de Dispensa de Chamamento Público nº XXX/2021.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Pedro da Serra, XXXX de XXXXXX de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Isabel Corete Joner Cornelius**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**Líria Cecília Piccoli**  
**PRESIDENTE DA OSC**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_